

Da forma que me convém: a ocupação dos espaços rurais na capitania de Mato Grosso.

VANDA DA SILVA *

Nosso cenário

A capitania de Mato Grosso foi instituída em 1748. Mas o território que compôs a capitania entrou no cenário do império português com a descoberta de ouro nas minas do Cuiabá em 1718, nas terras pertencente à capitania de São Paulo. Do ponto de vista político e administrativo o espaço da capitania foi constituído de acordo com as atividades econômicas e a sua dimensão fronteira. A exploração do ouro era uma fonte importante para a receita do império Português e uma das principais atividades desenvolvidas nesta capitania, portanto uma capitania mineira. Geograficamente estávamos situados nas raias da fronteira oeste tão importante quanto à fronteira sul onde estava situada a capitania do Rio Grande (Jesus, 2006). Além de compor uma fronteira entre impérios português e espanhol, a Capitania de Mato Grosso se constituiu historicamente como o grande mediador ocidental entre os Estados do Brasil e do Grão Pará- Maranhão (Rosa, 1996:61).Constituindo-se também a fronteira norte do Estado do Brasil (Fragoso:2011,p.17).

Neste sentido, estamos diante de uma capitania mineira-fronteira (Jesus,2006). Características peculiares que devem ser consideradas nas análises sobre essa capitania. Do ponto de vista administrativo a capitania foi dividida por duas repartições: a repartição do Cuiabá e a repartição do Mato Grosso.

Mas nem só da exploração do ouro viviam as pessoas que aqui habitavam. Outras atividades econômicas foram desenvolvidas, instituído assim, diferentes grupos sociais ligadas à produção agrícola, agro-criatória, criatórias, pequenas atividades manufaturas, atividades comerciais e também militares.

Neste breve texto, os apontamentos buscam compreender alguns aspectos das relações estabelecidas entre diferentes grupos sociais que ocupavam a terra na repartição do Cuiabá. Neste caso em específico, nossa análise está situada em um debate

*Doutoranda do Programa de Pós Graduação em História-UFGD. SEDUC/MT. SES/MT.

instituído entre lavradores e “donos de fazendas de gado” sobre os direitos de ocupar terras próximas da vila do Cuiabá, em particular, nas proximidades do rio Cuiabá abaixo nos idos de 1800, período em que ocorreu a expansão das atividades agropastoris e comerciais, a consolidação da fronteira oeste (ROSA, 1996: p. 04). Momento também em que as disputas pela direito de ocupar a terra tornam-se mais acirrada¹.

Quem tem mais direito ao uso da terra...

Em meados de 1800, o governador e capitão-general Caetano Pinto de Miranda Montenegro recebeu uma representação dos moradores do Rio Cuiabá abaixo sobre a invasão gado vacum nas suas lavouras. Os sete moradores que assinaram a representação (seis homens e uma mulher) reclamavam dos prejuízos causados pelo gado e da falta de cumprimento dos acordos feitos com os donos de fazenda de gado.

Para justificar a sua reclamação os moradores evocaram a importância do “trabalho na agricultura base fundamental para a conservação dos Estados, cujo razão mereceram sempre os lavradores, os supremos impetrantes aos auxílios graças” (BR MTAPMT.SG.RT.1916 CAIXA N° 037). Assim, apontavam para o princípio jurídico que permeou a concessão de sesmarias, ou seja, o cultivo. Varela (2005:92) observou que “durante a burocracia que marcava o processo de obtenção de sesmarias, o cultivo aparece como fundamento jurídico”. Outro dado apontado foi o fato que os sítios dos representantes estavam num extensão de sete léguas da vila do Cuiabá, e por isso procuram garantir as prerrogativas existentes nas leis.

Esse grupo em específico se autoidentificavam como lavradores e informavam que estavam estabelecidos na região com sesmarias próprias ocupadas e plantadas. Ao evocarem o cultivo das terras, esses lavradores, reafirmam que estavam cumprindo o disposto em lei. Assim, contrapunham os suplicados que chamavam de “sujeitos de poder absoluto que tomaram o arrojo de fazer e mandar fazer currais próximos a suas lavouras” (BR MTAPMT.SG.RT.1916 CAIXA N° 037). Esse primeiro grupo em

¹ Ver : terceiro capítulo intitulado :Os conflitos de terra na capitania de Mato Grosso - SILVA, Vanda da Silva. *Administração das terras: a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748 -1823)*. Dissertação. Mestrado em História. Cuiabá: UFMT, 2008.

nenhum momento utilizaram o termo roça e sim lavoura para identificar suas atividades econômicas. O termo roça era também uma das formas utilizadas no período colonial para designar “propriedade agrícola onde se cultivavam gêneros alimentícios” (secreto, 2005:408). Enquanto o termo lavrador

“varia no tempo e no espaço - ele tem um caráter que varia de um período a outro, assim como de uma região para outra. Variações resultam fundamentalmente da forma como grupos de agricultores historicamente situados se relacionam com os seguintes fatores: com o acesso a terra e aos instrumentos, padrão de rendimento e consumo e posição hierárquica de status social e político” (Santos 2005: 278)

Apesar da dificuldade de definir os diferentes grupos que estavam ligados as atividades produtivas no meio rural. Acredito que o uso do termo lavrador no caso em questão, seja, empregado para indicar a posição social por eles ocupadas dentro de uma hierarquia constituída nos espaços rurais da capitania de Mato Grosso. Por possuírem a posse legal da terra, além de valer-se da posição de primeiros povoadores do local se nominavam dessa forma.

Como era de costume ao receber a reclamação o governador e capitão- general solicitava que a câmara através do seu juiz de fora e demais vereadores, bem como, o ouvidor da comarca se manifestassem sobre o assunto.

O Ouvidor e Corregedor da Comarca Francisco Lopes de Souza Ribeiro de Faria e Lemos tratou de se inteirar sobre a situação e solicitou explicação dos “donos das fazendas” apontados na representação. Dos seis suplicados citados na representação, encontramos cinco que se manifestaram sobre o assunto sendo eles: Faustino da Silva Ribeiro, João da Silva, Manoel Francisco Pires, Jose Dias da Cruz Cordeiro e Manoel de Moura. Dos cinco suplicados que se manifestaram quatro mantiveram um discurso muito parecido. E buscavam na legislação o direito de manterem-se no local.

Em sua defesa de Faustino da Silva Ribeiro, acusou os suplicados de querer para eles uma lei diferente que os beneficiassem. E afirmou que os nomes de Manoel Peixoto, Lourenço Castanho, Gabriel Magalhães e Antônio Sampaio foram

“introduzidos (grifo nosso) na representação apenas para fazer números por serem moradores para lá do rio de Cocais, tendo erigido fazendas de gado e cavalos destruindo sítios e plantações dos moradores e assentando engenho de fabricar aguardente em notório prejuízo dos donativos de sua majestade ” (BR MTAPMT.OU. CA. 0243 CAIXA Nº 004)

Apesar da acusação feita por Faustino da Silva Ribeiro ao observarmos a representação percebe-se que mesma foi assinada por essas pessoas e não por procuradores como era comum em muitos documentos. Aliás, dos suplicantes, somente Joaquim Antônio Ribeiro assinou em nome de sua mãe Efigênia Maria Antônia de Moura. Mas ao afirmar que foram introduzidos seriam eles desafetos ou pertencia a grupo um contrario aos suplicados? Essa é uma questão que até o momento não conseguimos identificar. Quanto as suas atividades econômicas diante da informação apresentada possuíam unidades produtivas diversificadas com plantações, engenho e criação de gado vacum e cavalari, isto significa que (Manoel Peixoto, Lourenço Castanho, Gabriel Magalhães e Antônio Sampaio) possuíam certo cabedal. Era comum no século XVIII que “as unidade de produção mais extensa em vez de utilizar o termo fazenda recorria-se também à expressão sítio de engenho” (Carrara, 2005: 437) o que nos parece ser este a conotação dada por Faustino para referir-se as propriedades dos suplicados.

Além disso, Faustino chamou atenção para o fato de que o pai de um dos suplicantes, o capitão Jose Gomes da Silva, já havia ingressado como uma ação em juízo sobre esse mesmo assunto há algum tempo atrás e teria perdido a ação. Diante desta ação, segundo o suplicado “o governador e capitão-general Luís de Albuquerque havia expedido uma portaria que garantia aos suplicados manter suas vacas de leite e boi de trabalho nos pastos que eram comuns a todos nesta vila” (BR MTAPMT.OU. CA. 0243 CAIXA Nº 004). E continuou afirmando que o único que tem fortuna entre os suplicados era o alferes Manoel de Moura.

De certa forma, Faustino tinha razão sobre Gabriel Magalhães de Moraes no que diz respeito à forma de ocupação das terras. No ano de 1787, Gabriel de Magalhães Moraes fez solicitação de sesmaria no rio Cuiabá abaixo para agricultura e criação de gado vacum e cavalari, mais ou menos quinze léguas de distância da Vila do Cuiabá. Ao emitir o seu parecer à câmara informava que a paragem solicitada era ocupada por vários moradores desde o estabelecimento da capela de Santo Antônio no local. Mas apesar de não ter recebido a concessão legal terra parece que Gabriel Magalhães continuou a ocupar a terra. Por outro lado, temos que considerar um provável vínculo que Gabriel Magalhães, assim como os demais mantinham com o grupo dos suplicantes.

Sabemos que as relações pessoais de dependência eram comuns e importantes pra a manutenção de um grupo nesse período. Quanto aos demais Lourenço Castanho possuía uma sesmaria por compra na paragem da Praia Grande rio abaixo (ACBM/IPDAC Pasta 70– nº 1769 Caixa 20); Manoel Peixoto possuía uma sesmaria solicitada no ano de 1779 para lavoura, mas há indícios que também possuía engenho no local (BR MTAPMT.SES. RQ. 0121 CAIXA Nº 002).

O outro suplicado, João da Silva, valeu-se do mesmo argumento de Faustino da Silva Ribeiro. E reafirmou a informação que governador Luís de Albuquerque (1772-1789²) ordenou que a câmara da vila do Cuiabá convocasse a nobreza e povo para discutir o assunto. Em junta foi acordado que “pastos e realengos do Porto Geral até o Piçarrão era para animais dos viajantes para a capital Vila Bela e desta dita vila (do Cuiabá), nesta paragem denominada ‘engordador dos comerciantes’ desta vila” (BR MTAPMT.OU. CA. 0244 CAIXA Nº 004). E por fim diz que os representantes mataram

“ algumas bestas por não terem as cercas que se alegam e alguns bois e vacas que se desviaram dos pastos também se tem morto aproveitando para não observarem o remédio que providência que se deu na criação desta Vila determina no 1º capítulo da correição do desembargador João Gonçalves Pereira confirmada por sua majestade que os mesmos e os suplicados têm observado com sua vacas de leite e bois de trabalho que não possuíam fazendas como os representantes (...)” (BR MTAPMT.OU. CA. 0244 CAIXA Nº 004)

João da Silva também afirmou que os possuidores de fazendas de gado não eram os suplicados e sim os suplicantes. E buscou evidenciar que os infratores da legislação eram os suplicantes.

Mas a partir de sua defesa ao indicar que a área em discussão era denominada “paragem do engordador dos comerciantes” podemos conjecturar que os suplicados poderiam ser “comerciantes de animais”. O que explica em nem momento esse segundo grupo (suplicados) identificarem como “donos de fazenda de gado” apesar de serem nominados como tal na representação e serem acusados de construir currais no local.

Outro citado, José Dias da Cruz Cordeiro culpava os suplicantes pelas vexações sofridas. Pois, ao fundarem as suas “fazendas de gado vacuum e cavalariastas destroem todos os sítios da margem do rio Cuiabá Abaixo e se flagela a pobreza com os mesmos danos

² Período em que esteve no comando da capitania de Mato Grosso.

que eles da banda além e que igualmente poderiam dizer as legislações e leis apontadas pelos representantes” (BR MTAPMT.OU. CA. 0244 CAIXA Nº 004). E informava que “moradores da banda da além não possuem fazenda de gado, todos tem vacas de leite e bois de trabalho” (BR MTAPMT.OU. CA. 0244 CAIXA Nº 004).

Manoel Francisco Pires apresentou os mesmos argumentos dos demais suplicados. E buscou desqualificar alguns dos suplicantes. Em sua carta asseverou que

“da banda da além existem dos recorrentes, Antônio Pompeo de Almeida, em uma tapera já deixada e incapaz de se poder nela fazer plantações alguma juntamente pessoa pobre e miserável. Assim como Efigênia Maria Antônia de Moura a qual tem um sítio na beira do rio Cuiabá, porém com terras insuficientes para poderem plantar roças de milho estão somente alguns fumos pela [praja?] ou poucas miudezas fazendo mais ciente a v. s seus os moradores da banda da além do rio são pessoas sem fábricas e pobre miseráveis a exceção do sítio do alferes Manoel de Moura”
BR MTAPMT.OU. CA. 0242 CAIXA Nº 004

Ao contrário dos demais suplicados, Manoel Francisco Pires, destacou a falta de cabedal de alguns dos suplicantes. No nosso entendimento uma tentativa de demonstrar que as terras não eram produtivas e que quem as ocupavam não tinham condições de torná-las produtivas. Quanto a Dona Efigênia Maria Antônia de Moura era viúva de Manoel Ribeiro da Silva e possui um sítio de ¼ de légua herança do seu pai (ACBM/IPDAC Pasta 70– nº 1769 Caixa 20).

Diferente dos demais suplicados o alferes Manoel de Moura foi suscito em sua resposta. E limitou-se a informar que seguia o que estava disposto no 1º capítulo da correição, confirmada em 1760 por sua majestade. Diz possuir um “pequeno número de vaca de leite e bois de trabalho e caso ofenda os suplicantes este podem matar comê-los como alimento sem a menor controvérsia” (BR MTAPMT.OU. CA. 0241 CAIXA Nº 004). Apesar de estar incluso no rol de citado, seria de fato o alferes Manoel de Moura o único a ter maior cabedal como apontavam os suplicados. Neste caso temos duas hipóteses. A primeira é que Manoel de Moura não pertencia a nenhum dos grupos que disputavam o domínio do espaço em questão. Ou por também viver de negócios não queria se indispor com as pessoas que disputavam o local.

Diante das informações apresentadas o ouvidor da Comarca Francisco Lopes de Souza Ribeiro de Faria e Lemos enviou seu parecer sobre o caso ao governador e capitão – general Caetano Pinto de Miranda Montenegro. A primeira questão que o

ouvidor assinalou sobre o assunto foi à antiguidade dos suplicantes nesta parte do rio Cuiabá abaixo. De acordo com o ouvidor esses lavradores povoavam estas terras desde 1718 e mantinham a ordem sucessória até a presente data. Assim, os primeiros ocupantes estavam nestas terras antes da entrada das grandes partidas de gado na capitania que aconteceu a partir de 1737. Outra questão apontada pelo ouvidor era a interpretação duvidosa sobre da correição do ano de 1738 que sustentavam a defesa dos suplicados. Estes afirmavam que na correição de 1738 o ouvidor geral João Gonçalves Pereira havia registrado que os campos e realengos próximos a vila poderia servir de pasto para o bem comum. Entretanto, segundo o atual ouvidor, tanto na correição de 1738, quanto na correição de 1739 havia a obrigatoriedade de que todos os lavradores, assim como, aqueles que tinham fazendas e roças cercarem suas propriedades. Na correição de 1739 o ouvidor delimitou o espaço onde não se poderiam fundar fazendas de gado e os limites do rocio desta vila. (BR MTAPMT.OU. CA. 0247 CAIXA Nº 004). Portanto, os suplicados estavam interpretando as determinações existentes nas correições de 1738 e 1739 de forma equivocada. No entendimento do ouvidor os suplicados deveriam observar o 2º capítulo da correição de 1764. Nesta correição constava a resposta de uma consulta feita por quatro moradores criadores de gado do termo do Cuiabá. Em resposta a consulta à câmara, a nobreza e o povo determinou que a distância de sete léguas - do ribeirão do Pary por baixo até o braço da Pirahim da margem do mesmo rio Cuiabá até a margem do sertão- não se deveriam formar fazendas de gado e todas formadas nesta área deveriam se desloca para a outra banda do rio Cuiabá (BR MTAPMT.OU. CA. 0247 CAIXA Nº 004) .

Portanto, no entendimento do ouvidor os argumentos utilizados pelos suplicados não tinham nenhum fundamento legal. Assim, não poderiam levantar fazenda de gado dentro dos limites ou mesmo criar gado. E sugeriu ao governador que tomasse medidas para a proteção dos suplicantes a fim de “acautelarem os danos que para o futuro possam experimentar” (BR MTAPMT.OU. CA. 0247 CAIXA Nº 004) .

A câmara da vila do Cuiabá também apresentou sua posição diante do caso. A Câmara pautou a sua resposta em duas questões. A primeira informavam sobre o exame nos livros da câmara sobre o possível registro de um parecer dando em junta no governo de Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres . Segundo a câmara o

argumento utilizado pelos suplicados deve ser fruto “ da imaginação e do próprio do desejo dos suplicados” (BR MTAPMT.CVC. CA. 0183 CAIXA Nº 005). Não havia nos registros da câmara informação alguma sobre o assunto. O segundo ponto diz respeito à informação dos suplicantes sobre os capítulos de criação da vila e da correição de 1731. De acordo com os vereadores não há informação sobre a criação de gado vacum nestes documentos, uma vez que, o gado vacum chegou a estas Minas a partir 1737 com a abertura do caminho de Goiás. Portanto, depois da aprovação da documentação, deste modo, não cabia às informações citadas pelos suplicantes. Assim, como o ouvidor, os vereadores pautaram suas resposta de acordo com a legislação e os acordos feitos nas correições realizadas na capitania .

Por fim, os vereadores concluíram se deveriam obedecer ao disposto nas correições. E defenderam a idéia de que

“o interesse público deve prevalecer ao particular e por consequência devem conserva-se os suplicantes na sua primeira posse sem pensão de cercas e livres de gado na forma como esta estabelecido, pois importa ao povo e ainda a Real fazenda que hajam os efeitos da cultura para o aumento das rendas reais e para a sustentação das suas colônias do que uns poucos centos de reses(...)”(BR MTAPMT.CVC. CA. 0183 CAIXA Nº 005)

No entendimento da câmara da agricultura era uma atividade importante no abastecimento interno da capitania e confirmavam o argumento utilizado pelos lavradores. Deste modo, os oficiais da câmara da vila do Cuiabá e o ouvidor Francisco Lopes de Souza Ribeiro de Faria e Lemos “apoiaram” os suplicantes.

Porém, a câmara recomendou duas possibilidades para a solução da questão. O governador poderia “determinar que os suplicados em tempo limitado tirassem seus gados para os lugares remotos” ou que os criadores de gados “conservassem nas suas próprias terras com pastos e que sendo achados por aquelas paragens dos suplicantes por outro modo quer nas suas plantações que nos matos possam ser mortos” sem que os suplicados reclamem justiça (BR MTAPMT.CVC. CA. 0183 CAIXA Nº 005).

Infelizmente não encontramos a decisão tomada pelo governador. Há de se destacar que não foi considerado nas informações fornecidas, tanto pelo ouvidor, como pela câmara, ao governador o fato de que os suplicados não possuem sesmarias. Aliás, fato esse aludido pelos suplicantes, mas em nenhum momento considerado pelas autoridades. Ao checar a documentação sobre a concessão de sesmaria, encontramos

apenas a solicitação de sesmaria feita pelo alferes Manoel de Moura feita em 1790. O Alferes teve o seu pedido de sesmaria cercado por uma polêmica levantada pelos oficiais da câmara da vila do Cuiabá. Estes afirmavam que o solicitante “não tinha escravos suficientes, e vivia de negócios, sendo um dos mercadores desta vila” (BR MTAPMT.SES. RQ. 0257 CAIXA Nº 003), portanto, não possuía os requisitos necessários para cultivar um sesmaria. O Provedor da Fazenda Real Antônio Soares Calheiros Gomes de Abreu saiu em defesa do alferes. E garantiu que suplicante era um dos avultados homens de negócios da vila do Cuiabá e argumentou que a intenção da Sua Majestade era povoar as terras através das concessões de sesmaria e não via impedimento para a concessão. E apesar das divergências de opiniões entre a câmara e o provedor a o governador João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres concedeu as terras solicitadas pela o alferes (Silva, 2008 p.67). Assim, as desavenças entre o alferes e câmara já vinham de outros tempos. O que também pode nos ajudar a entender a resposta dada pelo alferes ao Ouvidor. Inferimos que o mesmo por ser um comerciante e ter cabedal e fazer parte de alguma parcialidade da vila não se importou com a manifestação feita pelos suplicados.

Algumas considerações

Por ser um texto exploratório temos mais perguntas que respostas. No nosso entendimento a contenda instalada entre os lavradores e os supostos “criadores de gado” nos revela que os espaços rurais foram construídos e organizados de acordo com os interesses econômicos dos grupos sociais que se instalaram na capitania de Mato Grosso. No caso apresentado, os lavradores (suplicantes) pareciam ter um cabedal maior que os suplicados, com exceção do Alferes Manoel de Moura. Além de ter a prerrogativa da antiguidade no local disputado.

Neste sentido nos parece que o interesse entre os grupos era manter o domínio das terras do espaço próximo da vila do Cuiabá. A disputa pela proximidade da vila pode ser explicada por facilitar como forma de facilitar o escoamento da produção. No caso dos lavradores facilitaria a comercialização dos produtos agrícolas. Para os donos de gado ter um local para o descanso ou engorda de gado nas proximidades da vila também era interessante para o comércio de gado seja em pé ou cortados para o

açougue. Ou seja, nossa hipótese é que além do interesse pela terra estavam sendo disputado o espaço que facilitasse o comércio e a comunicação com outros espaços da capitania.

Referências Bibliográficas

Livros e teses.

ARRUDA, Elmar Figueiredo. Formação do Mercado Interno em Mato Grosso - século XVIII. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica. São Paulo: PUC, 1995.

CERUTTI, Simona. A construção das Categorias Sociais. IN: BOUTIER, Jean e JULIA, Dominique (org.) Passados Recompuestos: Campos e Canteiros da História. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Editora FGV, 1998

FRAGOSO, João e GOUVEIA, Maria de Fátima (orgs.). Na Trama das redes : política no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

JESUS, Nauk Maria. Na trama dos conflitos: A administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778). Tese (Doutorado em História), PPGH, UFF, Niterói, 2006

ROSA, Carlos Alberto. A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá. Vida urbana em Mato Grosso no século XVIII: 1722-1808. 1998. Tese (Doutorado em História), PPGHS, USP, São Paulo, 1996.

Santos, Leonardo. Lavrador. In: Motta, Marcia M. . Dicionário da terra. Rio de Janeiro. Ed; Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, Vanda da Silva. *Administração das terras*: a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748 -1823). Dissertação. Mestrado em História. Cuiabá: UFMT, 2008.

VARELA, Laura Beck. Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de História do Direito brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005

Fontes

CARTA de Faustino da Silva Ribeiro ao Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Francisco Lopes de Souza Ribeiro de Faria e Lemos. 1800, Abril, 28 VILA DO CUIABÁ. BR MTAPMT.OU. CA. 0243 CAIXA Nº 004

CARTA de João da Silva ao Dr. Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Francisco Lopes de Souza Ribeiro de Faria e Lemos. 1800, Abril, 28 VILA DO CUIABÁ. BR MTAPMT.OU. CA. 0244 CAIXA Nº 004

CARTA de José Dias da Cruz Cordeiro ao Dr. Desembargador e Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Francisco Lopes de Souza Ribeiro de Faria e Lemos. 1800, Maio, 24 VILA DO CUIABÁ. BR MTAPMT.OU. CA. 0245 CAIXA N° 004

CARTA de Manoel de Moura para o Ouvidor Geral Francisco Lopes de Souza Ribeiro de Faria Lemos.1800, Abril, 22 VILA DO CUIABÁ.BR MTAPMT.OU. CA. 0241 CAIXA N° 004 .

CARTA de Manoel Francisco Pires ao Doutor Desembargador e Ouvidor Geral da Comarca [Francisco Lopes de Souza Ribeiro de Faria e Lemos]. 1800, Abril, 26 VILA DO CUIABÁ. BR MTAPMT.OU. CA. 0242 CAIXA N° 004.

CARTA do Ouvidor Geral Francisco Lopes de Souza ao Governador e Capitão-General Caetano Pinto de Miranda Montenegro. 1800, Junho, 05 VILA DO CUIABÁ. BR MTAPMT.OU. CA. 0247 CAIXA N° 004.

CARTA dos Vereadores da Câmara da Vila do Cuiabá ao Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso, Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, em resposta a forma da criação de gado vacum. 1800, Agosto, 21 VILA DO CUIABÁ.BR MTAPMT.CVC CA. 0183 CAIXA N° 005 .

CARTA dos Vereadores da Câmara da Vila do Cuiabá ao Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso, Caetano Pinto de Miranda e Montenegro.1800, Agosto, 23 VILA DO CUIABÁ.BR MTAPMT.CVC CA. 0184 CAIXA N° 005.

RELAÇÃO das sesmarias apresentadas pelos seus possuidores em observação ao bando do governador da capitania de Mato Grosso. 21/06/1802. Mato Grosso. ACBM/IPDAC Pasta 70 – n° 1769 Caixa 20.

REPRESENTAÇÃO de Moradores do Rio Cuiabá Abaixo ao [Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Caetano Pinto de Miranda Montenegro]. 1800, Abril, 17 VILA DO CUIABÁ. BR MTAPMT.SG. RT. 1916 CAIXA N° 037.

REQUERIMENTO de Manoel de Moura ao Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. 1789, Fevereiro, 19 VILA BELA.BR MTAPMT.SES. RQ. 0257 CAIXA N° 003.